



MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Pedidos de Impugnação

Nº 049 / 2023

PROCESSO LICITATÓRIO 064



30/03/2023 16:28 - Solicitante: 75.014.167/0001-00 - NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Pedido -Boa tarde! Em anexo pedido de impugnação e outros documentos referente lotes 73, 74, 93 e 94.

03/04/2023 17:53

Resposta - Segue anexo, a resposta ao pedido de impugnação.

30/03/2023 16:28 - Solicitante: 75.014.167/0001-00 - NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Pedido -Boa tarde! Em anexo pedido de impugnação e outros documentos referente lote 4

03/04/2023 17:54

Resposta - Segue anexo, a resposta ao pedido de impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.049/2023 APRESENTADA PELA NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

A Secretaria Municipal de Saúde, realizou a análise das alegações da empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, emitiu o seguinte parecer:

"(...) O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS, PARA FORNECIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS PELA CÂMARA TÉCNICA EM SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ-MG.

Assim, os descritivos dos itens foram baseados na demanda dos usuários do sistema SUS, portanto, o objetivo é atender a demanda de obrigações judiciais (obrigatoriedade no cumprimento) e dos processos administrativos da Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que visa atender o princípio constitucional do direito a saúde e ainda evitar a judicialização de leites especiais e suplementos alimentares.

Esmiuçando os itens impugnados temos o seguinte: 1) Os itens 73 e 74 não existe há possibilidade de troca das marcas pré-aprovadas, por tratar-se do cumprimento de mandado judiciais, ou seja, os leites especiais descritos nos itens 73 e 74 são oriundos de obrigações judiciais. 2) Por sua vez, os itens 93 e 94 visam o tratamento de pacientes usuários com grande debilidade, munidos de receita médica, com a recomendação do MODULEN para o tratamento de CROHN e doença inflamatórias intestinais. Lado outro, a área médica local, desconhece a eficácia do produto com nova fórmula. Assim, recomendada a inalteração do descritivo dos itens 93 e 94, conforme o Termo de Referência e edital. 3) Em relação ao item 4, qualquer marca que atender as especificações mínimas podem participar da disputa.(...)"

A impugnação deve ser recebida, conhecida, mas no mérito deve ser julgada totalmente improcedente, pelos fundamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, este Pregoeiro, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, **negar provimento** à IMPUGNAÇÃO apresentada pelos motivos acima elencados, mantendo o Edital em seus termos originais.

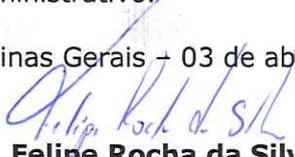
Por conseguinte, mantenho a data de abertura do certame para o dia 12/04/2023 às 09h05min (nove horas e cinco minutos).

Intime-se a Impugnante com cópia nos autos.

Publique-se no Site da PMA para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo.

Araxá, Minas Gerais - 03 de abril de 2023.


Felipe Rocha da Silva
Pregoeiro